

**Expediente:**

Aprece – Associação dos Municípios do Estado do Ceará

DIRETORIA DO BIÊNIO 2021 - 2022**Diretoria Executiva**

Presidente – Francisco de Castro Menezes Junior – Chorozinho
 Vice-Presidente – José Helder Máximo De Carvalho – Várzea Alegre
 Secretário-Geral – Joacy Alves dos Santos Junior – Jaguaribara
 1º Secretário – Maria do Rozário Araújo Pedrosa Ximenes – Canindé
 Tesoureiro Geral – Carlos Áquila Cunha de Queiroz – Moraiújo
 1º Tesoureiro – Marcondes De Holanda Jucá – Choró
 Presidente de Honra – José Sarto Nogueira Moreira – Fortaleza
Conselho Fiscal
 Membro do Conselho Fiscal – Titular David Campos Martins – Palmácia
 Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Dariomar Rodrigues Soares – Altaneira
 Membro do Conselho Fiscal – Titular Francisco Clemnetino de Almeida – Granjeiro
 Membro do Conselho Fiscal – Suplente – José Otacilio de Moraes Neto – Bela Cruz
 Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Aline Aguiar Albuquerque – Massapê
 Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Jan Kennedy Paiva Aquino – Uruoca
Conselho Deliberativo
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 01 – Maria Gislaine Santana Sampaio Landim – Brejo Santo
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 02 – João Batista Diniz – Cedro
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 03 – Paulo César Feitosa Arrais – Itaitinga
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 04 – Naselmo de Sousa Ferreira – Fortim
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 05 – Elizen Charles Monteiro – Itarema
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 06 – Francisco Cordeiro Moreira – General Sampaio
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 07 – Roberlandia Ferreira Castelo Branco – Guaramiranga
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 08 – Saul Lima Maciel – São Benedito
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 09 – Bismarck Barros Bezerra – Piquet Carneiro
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 10 – Maria Sônia de Oliveira Costa – Madalena
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 11 – Francisco Souto de Vasconcelos Júnior – Ipueiras
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 12 – Rômulo Mateus Noronha – Parambu
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 13 – Helton Luis Aguiar Júnior – Frecheirinha
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 14 – Francisco Glairton Rabelo Cunha – Jaguarétama

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAIARA**SECRETARIA DE FINANÇAS**
EXTRATO DE CONTRATO

Extrato do Contrato referente à Dispensa de Licitação 2021.07.01.02
Partes: o Município de ABAIARA, através da Secretaria Municipal de Finanças e a empresa R COSME BEZERRA - ME. **Objeto:** Contratação de serviços a serem prestados para desenvolvimento da Planta Genérica de Valores (PGV) na forma digital de tabelas, listas, fatores e índices determinantes dos valores médios unitários de metro quadrado de para desenvolvimento da Planta Genérica de Valores

(PGV) na forma digital de tabelas, listas, fatores e índices de terrenos e de construções, originais ou corrigidos e reambulação da Planta do Município de Abaiara/CE, por intermédio da Secretaria Municipal de Finanças. **Valor Total:** R\$ 16.800,00 (dezesesseis mil e oitocentos reais). **Vigência do Contrato:** até 31 de Dezembro de 2021. **Signatários:** Raimundo Moreira da Silva e Ronaldo Cosme Bezerra.

ABAIARA/CE, 07 de Julho de 2021.

Publicado por:
 Carlos Mateus Bezerra Flores
 Código Identificador:1953662F

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO**
EXTRATO DE JULGAMENTO FASE DE PROPOSTAS DE
PREÇOS TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.05.18.01**EXTRATO DE JULGAMENTO**
FASE DE PROPOSTAS DE PREÇOS
TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.05.18.01

RESULTADO E JULGAMENTO DA FASE DE PROPOSTA DE PREÇOS da TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.05.18.01 Objeto: é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS ESPECIALIZADOS DE ASSESSORIA, CONSULTORIA E ACOMPANHAMENTO NO DESENVOLVIMENTO DOS PROGRAMAS, PROJETOS E SERVIÇOS SÓCIOS ASSISTENCIAIS DE INTERESSE DA SECRETARIA DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA/CE, CONFORME PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO AO EDITAL. EMPRESA CLASSIFICADA: (1) E X P CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, Por ter cumprido as normas editalícias EMPRESA VENCEDORA: (1) E X P CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA, com o valor mensal de R\$ 14.700,00(quatorze mil e setecentos reais) perfazendo um valor Global de R\$ 176.400,00(Cento e setenta e seis mil e quatrocentos reais). Portanto fica aberto o prazo recursal, conforme preceitua o artigo 109, inciso I, letra b, da Lei Federal Nº 8.666/93. Maiores informações na sede da comissão de licitação.**

ANTÔNIA ELZA ALMEIDA DA SILVA
 Presidente da CPL

Publicado por:
 Antonia Elza Almeida da Silva
 Código Identificador:37975F60

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
AVISO DE IMPETRAÇÃO DE RECURSOS TOMADA DE
PREÇOS Nº 2021.05.13.01**AVISO DE IMPETRAÇÃO DE RECURSOS**
TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.05.13.01

A PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA – CEARÁ, torna público para conhecimento dos interessados o **AVISO DE IMPETRAÇÃO DE RECURSOS** apresentados pelas empresas: (1)CONSTRUTORA EXATA UNIPessoal LTDA, (2) PROJEMAQ – CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA-ME, (3) MOTIVA CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS EIRELI, e (4) SERTÃO CONSTRUÇÕES SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA-ME, da licitação na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 2021.05.13.01,** com fins **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE RECUPERAÇÃO DE**

ESTRADAS VICINAIS NAS DIVERSAS LOCALIDADES, COM REVESTIMENTO PRIMÁRIO EM TRECHOS CRÍTICOS, DE INTERESSE DA SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA/CE, CONFORME PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA EM ANEXO DO EDITAL, conforme alegações acostadas aos autos do presente processo. Portanto fica aberto o prazo para apresentação de contrarrazões. Interessados em maiores informações deverão ser encaminhada para a comissão, situada a Av. José Marques Filho, nº 600, Aroeiras - Acopiara - Ceará. Maiores informações no endereço citado, pelo Fone: 0XX(88) 3565-0116 e através do email:licitaacopiara@hotmail.com no horário de 08:00h às 12:00h. ACOPIARA/CE.

ANTONIA ELZA ALMEIDA DA SILVA
Presidente

Publicado por:
Antonia Elza Almeida da Silva
Código Identificador:A8974275

**PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
DECRETO Nº. 055/2021 ACOPIARA, 11 DE JULHO DE 2021.
MANTÉM AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL
CONTRA A COVID-19 NO MUNICÍPIO DE ACOPIARA, COM
A LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS, NOS
TERMOS DO DECRETO ESTADUAL Nº 34.149, DE 10 DE J**

DECRETO Nº. 055/2021 ACOPIARA, 11 DE JULHO DE 2021.

MANTÉM AS MEDIDAS DE ISOLAMENTO SOCIAL CONTRA A COVID-19 NO MUNICÍPIO DE ACOPIARA, COM A LIBERAÇÃO DE ATIVIDADES ECONÔMICAS, NOS TERMOS DO DECRETO ESTADUAL Nº 34.149, DE 10 DE JULHO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA, no exercício de suas atribuições deliberadas por lei, com fulcro no art. 89, inciso I, da Lei Orgânica do Município, com a devida observância da situação de pandemia constatada pela expansão do contágio e a disseminação do coronavírus, COVID-19, resolve:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, e com a intenção de garantir, por meio de políticas públicas adequadas e essenciais, que visem minimizar os riscos de doenças e outros agravos, torna pública e obrigatória as ações necessárias e acessíveis a todos de forma igualitária, priorizando e proporcionando a proteção, e recuperação de pessoas que possam ser infectadas, e também visando a redução da possibilidade de transmissão do coronavírus;

CONSIDERANDO a declaração da ESPIN – Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional, em virtude da infecção e transmissão humana do novo coronavírus, e com base nos termos da Portaria 188/2020 do Ministério da Saúde, editada com fundamento no Decreto Federal nº 7.616/2011;

CONSIDERANDO o aumento do número de casos suspeitos e a confirmação de pessoas infectadas no Estado do Ceará, em especial em Acopiara, pela propagação do COVID-19, tornando necessária a adoção de normas de biossegurança específicas, objetivando a contenção e isolamento da propagação do coronavírus, objetivando manter o enfrentamento em conjunto através de todos os órgãos públicos municipais e a sociedade civil de Acopiara, na incansável busca de contenção da disseminação da doença,

CONSIDERANDO que, embora ainda sejam preocupantes o número de casos de COVID-19 no Estado, e também em Acopiara, é inquestionável o mérito que as medidas de isolamento social tiveram e ainda têm, junto a todos os investimentos públicos que vêm sendo feitos na saúde, para possibilitar um maior controle do avanço da doença, dando às autoridades públicas o tempo necessário para a estruturação da rede de saúde, de sorte a assegurar tratamento adequado a pacientes infectados;

CONSIDERANDO que, no momento, ainda não se pode prescindir das medidas de isolamento social para o enfrentamento mais seguro da COVID-19, no Estado do Ceará e conseqüentemente no Município de Acopiara;

CONSIDERANDO a importância de, ao lado de todas as ações de combate à pandemia do coronavírus, se pensar também, nos parâmetros determinados pela Organização Mundial da saúde, para a retomada progressiva das atividades econômicas no Município de Acopiara, correspondendo às normas implementadas pelo Governo do Estado, setor que inegavelmente foi muito afetado pelas medidas de isolamento, e cuja relevância se sabe fundamental para preservação dos empregos e da renda da população, impactando diretamente na sobrevivência do cidadão (ã) que já está no limite;

CONSIDERANDO que o Decreto Estadual Nº 34.149, de 10 de julho de 2021, determinou que do dia 12 a 25 de julho de 2021, permanecerá em vigor, no Estado do Ceará, a política de isolamento social, com a liberação de atividades previstas no próprio Decreto Estadual, como forma de enfrentamento da COVID-19;

CONSIDERANDO que o § 11 do artigo 6º do Decreto Estadual Nº 34.149, de 10 de julho de 2021 faz previsão expressa que diante das realidades locais ou particularidades do serviço ou atividade, os municípios poderão estabelecer o horário alternativo de 7h às 17h, de segunda a domingo, em substituição ao horário previsto pelo Decreto Estadual;

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre a manutenção, até o dia 25 de Julho de 2021, das medidas de isolamento social no Município de Acopiara, nos termos do Decreto Estadual nº 34.149, de 10 de julho de 2021, que foi recepcionado pelo Município de Acopiara, observada as decisões administrativas mais rígidas estabelecidas pelo Gestor Municipal.

Art. 2º - Durante o isolamento social, fica mantido as determinações e as medidas estabelecidas no Decreto Estadual 34.149, de 10 de julho de 2021, em especial a liberação das atividades econômicas nos horários e percentuais previstos no citado Decreto Estadual em vigor, ficando mantido o isolamento social decretado anteriormente até deliberações posteriores.

Art. 3º - O funcionamento das atividades econômicas e religiosas, de segunda a domingo, observará o seguinte:

I - o comércio de rua e serviços, envolvendo estabelecimentos situados fora de shoppings, inclusive escritórios em geral, funcionarão de 7h às 17h, observada a limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de atendimento simultâneo de clientes, com a ressalva para o disposto nos §§ 2º e 5º, deste artigo;

II - restaurantes poderão funcionar de 9h às 22h limitada em 50% (cinquenta por cento) a capacidade para atendimento simultâneo de clientes;

III - instituições religiosas poderão promover celebrações presenciais até as 22h;

IV - a cadeia da construção civil iniciará as atividades a partir das 7h.

§ 1º Não se sujeitam a restrição de horário de funcionamento exclusivamente:

- a) serviços públicos essenciais;
- b) farmácias;
- c) supermercados, padarias e congêneres, permitido o atendimento presencial de clientes para o café da manhã a partir das 6h;
- d) indústria;
- e) postos de combustíveis;
- f) hospitais e demais unidades de saúde e clínicas odontológicas e veterinárias para atendimento de emergência;
- g) laboratórios de análises clínicas;
- h) segurança privada;
- i) imprensa, meios de comunicação e telecomunicação em geral;
- j) oficinas em geral e borracharias situadas na Linha Verde de Logística e Distribuição do Estado, conforme definido no Decreto nº 33.532, de 30 de março de 2020 (rodovias federais e estaduais);
- l) funerárias.

§ 2º As instituições religiosas poderão realizar celebrações presenciais, desde que respeitados o limite de 60% (sessenta por cento) da capacidade e as regras estabelecidas em protocolos sanitários, mantida, em todo caso, a recomendação para que as celebrações permaneçam sendo realizadas exclusivamente da forma virtual.

§ 3º O funcionamento dos escritórios de advocacia observará o disposto neste artigo.

§ 4º Permanece vedado o funcionamento teatros, públicos ou privados.

